



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.506 DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Aprova alteração da
poligonal da área de
estudo para a criação do
Setor Habitacional
Arniqueira.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Nos termos da Lei Distrital n° 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento ao disposto da Lei Complementar n° 017, de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei Complementar, a poligonal da área de estudo destinada à criação do Setor Habitacional Arniqueira - SHArq.

Art. 2° A poligonal da área de estudo do Setor Habitacional Arniqueira encontra-se definida no mapa e quadro de caminamento do perímetro constantes dos anexos I e II desta Lei Complementar.

§ 1° A área estabelecida nesta Lei Complementar localiza-se em Zona Urbana de dinamização, segundo o macrozoneamento do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar n° 17, de 28 de janeiro de 1997.

§ 2° Dentro da poligonal descrita encontram-se as Áreas Urbanas de Uso Restrito - AUR, e as Áreas Rurais Remanescentes - AAR, denominadas Vereda da Cruz, Arniqueira, Vereda Grande e Colônia Agrícola Águas Claras.



Art. 3º A poligonal da área de estudo definida nesta Lei Complementar deverá ser adequada de conformidade com os estudos ambientais e urbanísticos, na forma prevista na legislação pertinente.

Art. 4º Os índices de ocupação e os Usos do Solo para o Setor Habitacional Arniqueira, na forma prevista no art. 4º, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, que alterou a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, serão definidos após aprovação dos estudos ambientais e urbanísticos.

Art. 5º Os estudos conclusivos indicarão as propostas técnicas para alteração dos Usos do Solo das Áreas Rurais Remanescentes - ARR ocupadas e com características, exclusivamente, urbanas.

Art. 6º O Poder Executivo adotará todas as providências legais, necessárias e indispensáveis para a viabilização e a implantação do Setor Habitacional Arniqueira - SHArq.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 11 de dezembro de 2001.